

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2006
(Do Sr. Júlio Redecker e outros)

Altera o § 2º do art. 55, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 55, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional tem por objetivo dotar de total transparência os processos de perda de mandato de parlamentar, deixando ao crivo da opinião pública, isto é, ao controle dos cidadãos, a manifestação de cada parlamentar em tais processos. Isso porque a perda de mandato é o ápice de processo delicado, que requer o

mais amplo possível controle por parte dos maiores interessados, os eleitores. É por isso que peço aos nobres pares apoio para a proposta que ora apresento.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2006.

Deputado JÚLIO REDECKER

Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal

Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal

Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal

